



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Lei nº 4577 de 19 de dezembro de 2018.**

**"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Piedade e dá outras providências"**

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei altera os artigos 30 apenas em seu parágrafo único, 31 e 52 da lei municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012 para excluir o benefício de gratificação de assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) em contrato temporário, diminuir o período para contratação temporário e aumentar o valor benefício de gratificação de assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) efetivos.

**Art. 2º** — O parágrafo único do artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 - .....

Parágrafo Único. Fica assegurado, contudo o adicional de local de exercício previsto nesta Lei.

**Art. 3º.** O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Finda a contratação, o servidor só poderá ser novamente contratado temporariamente pela administração após o decurso do prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de extinção do contrato anteriormente celebrado, ainda que classificado em novo processo seletivo.

**Art. 4º.** O artigo 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 52. Será concedida gratificação por assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) que não tiverem ausências registradas durante o mês, ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais mensais).

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de dezembro de 2018

  
**José Tadeu de Resende**  
**Prefeito Municipal**

Autor do projeto: Prefeito Municipal